



**TERMO DE CONTRATO Nº003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS E, DE OUTRO, A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José Maria Vaz Capute**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.780.007-63.

**CONTRATADO:** GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF nº 92.559.830/0001-71, estabelecida na Av. Carlos Gomes, 466 – 9º andar, Bairro Boa Vista, Cidade Porto Alegre – RS – Cep 90480-000, por seu representante, Diretor-Presidente Sr. Carlos Alex D`Avila de Ávila, brasileiro, Empresário, inscrito no CPF nº785.355.570-91, Identidade nº 4046493245 – SSP/RS, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 851/2025, em observância às disposições dos artigos 74, IV e 79, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.527, 5.528, 5.529/23, 5.565/24, Portaria nº002/2024 da Câmara Municipal de Vassouras, e demais decretos e leis que regem a matéria, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº001/2025, e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, pelos BENEFICIÁRIOS da Câmara Municipal de Vassouras, a serem executados nas condições e especificações estabelecidas no Edital Credenciamento Eletrônico Nº001/2025, Termo de Referência e proposta da Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São anexos, partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição, ou seja, aplicam-se ao contrato:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital e anexos do Credenciamento nº 001/2025;
- c) A Proposta do Contratado;



- d) A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026, 12 (doze) meses, com início da execução das obrigações contratuais a partir do dia 01/01/2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratado poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.



**PARÁGRAFO QUINTO** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**Valor do Contrato** - O valor total estimado para gastos com a execução deste contrato é de R\$ 351.417,60 (trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), considerando o seu término em 31 de dezembro de 2026.

Valor individual Benefício – R\$ 488,08 (quatrocentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor do benefício concedido a cada BENEFICIÁRIO poderá ser revisto e atualizado, a critério exclusivamente da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais, ficando a credenciada contratada obrigada ao fornecimento para o período de validade do credenciamento e contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O total estimado baseia-se no valor do vale alimentação concedido aos BENEFICIÁRIOS do Legislativo, fixado em 3,21 UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, através da Lei Ordinária, bem como na quantidade de Beneficiários pelo vale alimentação;

**PARÁGRAFO QUARTO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** A taxa de Administração, conforme apurado no ETP nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/21, **será de 0% (zero porcento)**. Não serão cobradas tarifas para emissão, reemissão, recarga e entrega dos cartões, conforme apurado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os repasses dos numerários correspondentes aos créditos nos cartões dos beneficiários são considerados despesa pública, devendo respeitar os estágios da despesa pública nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, ou seja, empenho, liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No valor da contratação estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Do pagamento** – O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento, na Seção XV, e no Termo de Referência, no item 12, que constituem parte integrante deste Contrato, considerando sua aplicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada autoriza a Câmara Municipal a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Geral, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte conforme a legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a



apresentação da nova documentação isenta de erros.

**PARÁGRAFO NONO – REAJUSTE** - O valor do vale-alimentação poderá ser reajustado a qualquer tempo, assim considerando que o valor do benefício foi fixado em 3,21 UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, através da Lei Ordinária, portanto, havendo alteração no valor da UF, automaticamente haverá reajuste no valor de cada benefício concedido aos servidores, sem necessidade de aditamento de contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Por se tratar de Benefício vinculado a UF (Unidade Fiscal) vigente no Município de Vassouras, corrigido anualmente, o valor facial dos créditos, poderá ser reajustado a critério da administração, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O valor da taxa de administração é fixo em **0% (zero porcento)** e irreajustável durante toda a vigência da contratação e possíveis prorrogações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ante a inexistência de taxa de administração, não haverá reajuste neste sentido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – RECEBIMENTO** - Os cartões deverão ser entregues sem custos, no endereço: Câmara Municipal de Vassouras, situada na Rua Barão de Capivari, nº20, Centro – Vassouras-RJ – SETOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL – segunda a sexta feira, das 12:00 às 16:00 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a entrega dos cartões em um único lote, em até **15 dias úteis**, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do BENEFICIÁRIO, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Responsável pelo Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Vassouras/RJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou APP, a ser disponibilizados pela contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na inclusão de novos beneficiários, ou seja, novos cartões, inclusive 2ª via, o prazo de entrega dos será de no máximo, **10 dias úteis**, contados a partir da data de solicitação.



**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de roubo, furto, imperfeições nos cartões disponibilizados, o servidor terá direito a reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis, sem ônus**, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado.

a) Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal ou aos beneficiários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de substituição dos cartões a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

**PARÁGRAFO NONO - Recebimento - PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo fiscal da Contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO - Recebimento - DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo fiscal e gestor da Contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade, e posterior encaminhamento para liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O aceite/aprovação dos serviços pela CMV não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida garantia contratual para execução do objeto constante deste instrumento no termo de referência, que faz parte integrante do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA –DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores Rua Barão de Capivari, 20, Centro, Vassouras - RJ - CEP 27.700-000 - Telefone (24)2491-9400 - [www.vassouras.rj.leg.br](http://www.vassouras.rj.leg.br)



nomeados pela Câmara Municipal de Vassouras, por ato administrativo, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.529/23, na sua falta ou impedimento, aos seus substitutos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Vassouras ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Demais atos a serem praticados pela gestão e fiscalização do contrato, constam do item 04 do Termo de Referência, anexo I, que faz parte integrante na aplicação deste termo de contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00 – Exercício de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes deste contrato na dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso haja a prorrogação contratual.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do CONTRATO, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e seus anexos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Cumprir com todas as obrigações constantes deste termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;
- b) Subsidiar a contratada com informações necessárias para execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;
- d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto;
- e) Se o produto contratado não estiver de acordo com as especificações constantes deste termo, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- f) O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, edital e seus anexos e no contrato firmado;
- h) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Cumprir com todas as obrigações constantes do termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;
- b) Prestar os serviços nas condições previstas no Termo de Referência, edital e anexos, na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.
- c) Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA.
- d) Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



- e) Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local, especificações e quantidades contratadas.
- f) Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.
- i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- l) Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- m) Apresentar a rede de estabelecimentos credenciados e providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Câmara Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- n) Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene de acordo com as determinações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - e demais legislações aplicáveis à espécie.
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal,



previdenciária e trabalhista;

- p) A Contratada deverá comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados através de planilha eletrônica contendo o nome, endereço e telefone do credenciado, dos estabelecimentos credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do contratado, contados da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO OBJETO

**Execução do objeto** - As condições de cumprimento do objeto estão expressas no Termo de Referência, anexo I, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual, devendo as licitantes se atentarem para o mesmo, não podendo alegar desconhecimento das conformidades do presente Edital.

## CLÁUSULA NONA – BASE LEGAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O procedimento de contratação encontra-se fundamentado no estudo técnico e observará as diretrizes previstas nos seguintes normativos:

- Lei Federal 14.133/21 - artigos 74, IV e 79, II;
- Decreto Municipal nº 5.527, 5.528, 5.529/23 e 5.565/54;
- Portaria nº002/2024 da Câmara Municipal de Vassouras adotando e aplicando os decretos do Município nas contratações da administração.
- Lei Ordinária nº 3.442/2022, alterada pela Lei Ordinária nº 3.629/2023, que concede o benefício Vale Alimentação.
- Lei Ordinária nº3.835, de 26 de novembro de 2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA (RESCISÃO), EXTINÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão e extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



d) poderá ocorrer a extinção do contrato por término da vigência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Poderá ocorrer a extinção do contrato, caso, não mais subsista demanda de usuários pela utilização dos serviços oferecidos pela Contratada, assim como por término de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na hipótese do parágrafo sexto, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa não inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

I- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.

**II-** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a fornecedora possuir com a Câmara Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**III-** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para execução pela PROCURADORIA JURÍDICA;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções previstas nesta Seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do(s) dano(s) causado(s) à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, procedendo-se de acordo com as disposições contidas no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO NONO** - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de inclusão nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 161 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e neste instrumento contratual, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

Item	Conduta	Multas	Bases
01	O atraso injustificado da assinatura do CONTRATO, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos.	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
02	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato.	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
03	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21).	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
04	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21).	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

**TABELA 02 – INEXECUÇÃO PARCIAL (COMPENSATÓRIAS)**

Item	Conduta	Multas	Bases
01	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada.	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
02	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
03	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21).	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
04	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
05	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	20%	Valor do Contrato ou remanescente



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções no tratamento de dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Vassouras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Câmara Municipal, 16 de dezembro de 2025.

Vereador Presidente – José Maria Vaz Capute  
Câmara Municipal de Vassouras

Contratante

Carlos Alex D`Avila de Ávila  
Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_  
(nome/CPF)

2.\_\_\_\_\_  
(nome/CPF)